

regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 0028/2021/USF LINHA28/SEMUSA de 18/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*”.

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
99871	Aurenir da Silva Leite	Técnica de Enfermagem	03192508004

Art. 2º – Ao condutor cabe:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
- V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Saúde da Linha 28, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12h e 14 às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES

Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:9F20C28C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTARIA Nº 001/2021/DA/GAB/SEMA

PORTARIA Nº 001/2021/DA/GAB/SEMA

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio 2020 que manteve o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que, a manutenção do regime de trabalho domiciliar não causou, até o presente instante, qualquer tipo de prejuízo na prestação dos serviços oferecidos por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA e, inclusive, em alguns casos, elevou o grau de produtividade com a simultânea prevenção da contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Porto Velho, o que pode se observar pelo reduzido número de casos de transmissão entre servidores deste órgão;

CONSIDERANDO que, as medidas de distanciamento social são altamente recomendáveis pela sociedade médica e pelos órgãos de controle, os quais, vêm mantendo também o regime de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO, os constantes aumentos na média móvel de óbitos no Estado de Rondônia relacionados a contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, após a flexibilização do distanciamento social.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021 que estabeleceu no âmbito do Município de Porto Velho o ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, visando a contenção da pandemia da COVID-19, bem como, estabeleceu em seu artigo 7º a orientação para “os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio”;

CONSIDERANDO, que a programação de vacinação contra a COVID-19 no âmbito nacional tem previsão de que os grupos prioritários somente estarão totalmente imunizados no final do mês de março do corrente ano, restando ainda, pendente, a vacinação do restante da população;

CONSIDERANDO, por fim, a formalização deste ato pelo fato da segunda onda da COVID-19 estar em seu pico máximo no âmbito nacional e local, bem como a vida estar sempre à frente de qualquer questão econômica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA, o regime de trabalho domiciliar (teletrabalho), no período de 18/01/2021 à 27/01/2021, ficando revogadas as portarias anteriores.

Art. 2º. Todos os setores deverão manter pelo menos um servidor de maneira presencial, preferencialmente por meio de regime de escala, para o recebimento de documentos físicos, bem como, atendimento local de demandas urgentes, podendo ser a própria chefia do setor ou servidor com delegação de poderes.

Parágrafo primeiro. A presença de servidores no período indicado no caput deste artigo deverá ocorrer somente em casos essenciais, bem como, para retirada e entrega de documentos e processos visando atender o artigo 6º desta Portaria.

Art. 3º. A suspensão contida no caput deste artigo poderá ser prorrogada conforme a evolução da pandemia no âmbito do Município de Porto Velho, bem como normativas Estaduais sobre o assunto, sendo, neste caso, comunicado previamente.

Art. 4º. O protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA poderá ocorrer diariamente das 08 horas às 14 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio dos e-mails:

- gabexecutivo@gmail.com;
- gabinetesemapvh@gmail.com;
- Departamento de Fiscalização - fiscalizacaoesemapvh@gmail.com;
- Departamento de Licenciamento - ambientalsema@gmail.com;
- Departamento de Conservação - dpcasema@gmail.com.

Parágrafo único. Fora do período indicado no caput deste artigo, os documentos, considerados urgentes, poderão ser protocolados por meio de contato direto com o Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.